



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

Contrato nº 157/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **DENTALLY MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.832.100/0001-23, estabelecida na Avenida Borges de Medeiros, 716, Sala 01, Centro, na cidade de Santa Rosa, RS, CEP: 98.780-001, representado neste ato por seu representante legal Sr. **RODRIGO CAPPELLARI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 781.464.370-87, residente no Município de Santa Rosa, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 73/2019, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 34/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de equipamento odontológico com recursos do Fundo Nacional de Saúde**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: DENTALLY MAT. E EQUIP. ODONTOLÓGICOS LTDA ME - 6321						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	1,00	UN	Ultrassom odontológico, com luz através de LED, com pedal de acionamento, com no mínimo 03 ponteiros, com frequência das vibrações do ultrassom de no mínimo 24 KHz, com frequência 50/60 Hz, com reservatório de água, com tecla geral Liga/Desliga, bivolt, acompanhada de manual de instruções em português, registrado na ANVISA e com garantia mínima de 12 (doze) meses.	Schuster Sonic Laxis BP LED	3.400,00	3.400,00
Total dos Produtos						3.400,00

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 3.400,00 (Três Mil, Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega imediata junto a Secretaria Municipal da Saúde, sem ônus e dentro das especificações exigidas neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.987.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

Obs.: Entende-se por entrega imediata àquela realizada em até 30 (trinta) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2143 4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de equipamentos.

5.3 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de entrega do equipamento disposto junto a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Dos Direitos:

7.1.1 - Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas

7.1.2 - Da CONTRATADA:

a) Receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.2 - Das Obrigações:

7.2.1 - Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

7.2.2 - Da CONTRATADA:

a) Entregar o produto de acordo com as especificações do Edital do Processo Licitatório nº 73/2019, modalidade Pregão Presencial nº 34/2019.

b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações pôr ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Fornecer garantia por no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de entrega do equipamento.

e) Possuir assistência técnica que prestará a referida assistência ao equipamento a qual não poderá ter sua **localização superior a 100 (cem) quilômetros** do Município de Vista Gaúcha, RS.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.967.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

f) Que no caso de reposição de peças, esta deverá acontecer num prazo não superior a **72 (Setenta e Duas) horas** após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha;

g) Efetuar gratuitamente quaisquer despesas que a CONTRATADA tenha, tais como de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros, durante o período de garantia e de assistência técnica.

Obs.: A garantia e assistência técnica não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte do Município.

7.3 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES::

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPIAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.987.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 26 de Setembro de 2019.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

DENTALLY MAT. E EQUIP.
ODONTOLÓGICOS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____

CPF

2º) _____

CPF